Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1787/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7345/2013
PROTOCOLO	: 1414297
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 47.536,95
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 023/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e Comércio De Alimentos São Gabriel Ltda, tendo por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na merenda escolar aos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino Letivo de 2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2013, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 10681/2013, prolatada no processo TC/MS n. 7350/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-28947/2015 (f. 214/219)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-214/2016 (f. 220/221)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 023/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 47.344,85
NOTAS FISCAIS	R$ 47.344,85
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 47.344,85

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 025/013, oriundo do Pregão Presencial n. 003/2013, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e Comércio De Alimentos São Gabriel Ltda e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH